



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13749/11

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux. Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Verificação de cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC- 0089/2013. Cumprimento. Concessão do registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5752/2014

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora Eunice Rodrigues de Melo, Regente de Ensino, matrícula nº 423-5, baixado por ato do Prefeito Municipal, em 12 de abril de 1993.

Examinam-se neste momento, o cumprimento de decisão desta Câmara, lavrada nos presentes autos, por meio da Resolução RC1 TC 0089/2013 que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias nos seguintes termos:

Ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Bayeux/PB para:

- 1. Tornar sem efeito a Portaria nº 01-11A/93, porquanto não satisfeitos os requisitos constitucionais de que trata o disposto no Art. 40, III, “b” da Constituição Federal.*
- 2. Submeter a sugestão à servidora da opção pela aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, tendo em vista que a mesma já completou 66 anos de idade, cumprindo o requisito do art. 40, III, “d” da Constituição Federal, ou em caso contrário, a mesma poderá optar por retornar ao trabalho a fim de completar o tempo mínimo de 25 anos de serviço em efetivo exercício de magistério.*
- 3. Apresentar os cálculos proventuais da servidora, nos moldes do art. 5º, II, “c” da Resolução TC nº 103/98.*

O Gestor acostou aos autos documentos de fls. 70/76 e 84/90, e, após análise da defesa pela Auditoria, esta considerou cumprida a Resolução RC1 TC 0089/2013, sugerindo a concessão do registro do ato aposentatório.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Voto no sentido de que esta Câmara:

- a. Declare o cumprimento da **RESOLUÇÃO RC1-TC 0089/2013**;
- b. Conceda o registro do ato de aposentadoria da servidora Eunice Rodrigues de Melo (fls. 72 /85-publicação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 13749/11

É como voto.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-13749/11**, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA acordam, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

- a. Declarar o cumprimento da **RESOLUÇÃO RC1-TC 0089/2013**;
- b. Conceder o registro do ato de aposentadoria da servidora Eunice Rodrigues de Melo (fls. 72 /85-publicação).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 13 de novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal